



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

PARECER TÉCNICO SESE – ASSESSORIA TÉCNICA – N° 02/2024

Referência: Resposta de Questionamento - Pregão Eletrônico nº095/2024

Data: 17/10/2024

O presente Parecer Técnico visa responder o pedido de questionamento/esclarecimento acostado às folhas nº1284 do Processo Administrativo nº74520/2024.

Em atendimento ao princípio de vinculação ao edital nº095/2024 da Prefeitura Municipal de Serra, gostaria de esclarecer que o atestado de capacidade técnica para a execução de serviços de iluminação natalina de grande porte não pode ser expedido por arquitetos, uma vez que suas atribuições profissionais, não incluem atividades que exigem especialização em eletricidade acima de 75KVAs.

Atribuições dos Arquitetos (CAU)

PL-1884/2008 - Os engenheiros civis e arquitetos podem realizar projetos elétricos de baixa tensão e instalações residenciais. O limite de carga é de 75 kVA.

Atribuições dos Engenheiros Eletricistas (CREA)

Elaboração de projetos elétricos: desenvolvimento de projetos para sistemas elétricos, incluindo iluminação pública e privada.

Instalação e manutenção de sistemas elétricos: responsabilidade técnica por obras que envolvem instalações elétricas de alta e baixa tensão.

Secretaria de Serviços

Rua Alpheu Correa Pimentel, nº 144, Caçaroca – Serra- ES

Tel: 3291-5386/3251-6425

e-mail: sese@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380032003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. **Página 1 de 2**



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

PARECER TÉCNICO SESE – ASSESSORIA TÉCNICA – Nº 02/2024

Essas competências são essenciais para garantir a segurança e a eficiência de projetos de iluminação, como a iluminação da decoração natalina de grande porte.

Atribuições dos Técnicos Eletrotécnicos (CFT)

O artigo 5º da Resolução CFT nº 074/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que os técnicos em eletrotécnica podem atuar em instalações com demanda de energia até 800 KVA:

Considerações Finais

Diante do exposto, é evidente que os serviços requeridos pelo edital não estão dentro das atribuições dos arquitetos. Portanto, não é possível que um atestado de capacidade técnica emitido pelo CAU para tais serviços seja emitido por um profissional dessa área. É fundamental que a contratação para esses serviços seja realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA e/ou CFT, que possuem a formação e a experiência necessárias para garantir a qualidade e a segurança do projeto.

Anexos:

- ✓ Decisão PL-1884/2008
- ✓ Resolução CFT nº 074/2019

Serra, 17 de outubro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE PINTO
Assessor Técnico – SESE

Secretaria de Serviços

Rua Alpheu Correa Pimentel, nº 144, Caçaroca – Serra- ES

Tel: 3291-5386/3251-6425

e-mail: sese@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380032003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. **Página 2 de 2**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100380032003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO HENRIQUE PINTO** em **17/10/2024 22:50**

Checksum: **52FB3611BDEE6D3FDC42B09B0F93707BA265D9742B5A29D68B1420B84A1ADB68**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380032003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.